



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 9.208 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andirá/PR.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, *Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - *Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Andirá/PR, o qual será administrado na forma deste Decreto.*

**ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.*

**§1º**- *O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**§2º.** Os recursos captados por esse FMDCA deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no art. 90, incisos I a VI do ECA.

**§3º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§4º.** O FMDCA será constituído:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);
- V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento Interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;
- VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 3º -** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

**§1º -** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua estrutura de execução vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que através do gestor do Fundo, administrará os recursos

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

**§2º-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

**II** - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida Lei;

**III** - Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

**V** - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VI** - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 5º** - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

**a)** para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

**b)** para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

*c) crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020.*

*d) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.*

**Art. 6º-** *Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à criança e ao adolescente, conforme determina a legislação em vigor.*

**Art. 7º-** *Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

**DA DESPESA**

**Art. 8º** - *Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.*

**Art. 9º** - *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

**Parágrafo Único:** *Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.*

**Art. 10º** - *As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:*

*I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;*

*II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 ;*

*III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;*

*IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;*

*V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;*

*VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020.*

**CONTABILIDADE DO FUNDO**

*Art. 11- A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, observados os padrões mínimos e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

*§1º - A Secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**§2º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** - Deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12-** O Fundo está subordinado à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos conforme a legislação pertinente.

**Art. 13-** As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção sociais, auxílio, convênios transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 14** - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 15** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais; convênios e outros, seguirão as normas e legislações específicas, conforme orientação do setor de licitação e ou convênio da Prefeitura Municipal de Andirá/PR.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.*

*Art.17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 5601, de 21 de setembro de 2010.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021, 78º Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---